

TELECOMUNICAÇÕES MOVEIS E FIXAS

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas gerais

ÍNDICE

Artigo 1º – Disposições e cláusulas por que se rege o fornecimento

Artigo 2º - Regulamentos e outros documentos normativos.

Artigo 3º Regras de interpretação dos documentos que regem a prestação do serviço

Artigo 4º Objeto do concurso

Artigo 5º Prazo

Artigo 6º Preço Base

Artigo 7º Modo de apresentação das propostas

Artigo 8º Documentos da Proposta

Artigo 9º Obrigações do prestador de serviços

Artigo 10º Dever de sigilo

Artigo 11º Cessão da posição Contratual

Artigo 12º - Casos fortuitos ou de força maior

Artigo 13º Preço Contratual

Artigo 14º Condições de Pagamentos

Artigo 15º Penalidades contratuais e resolução

Artigo 16º Resolução de litígios

Artigo 17º Comunicações e notificações

Artigo 18º Contagem dos prazos

Artigo 19º Redução do Contrato a escrito

Artigo 20º Gestor do contrato

Artigo 21º Caução

Artigo 22º Legislação aplicável

Artigo 23º Clausulas Técnicas

Artigo 1º – Disposições e cláusulas por que se rege o fornecimento

1. Na execução da prestação do fornecimento observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) O Decreto – Lei 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-lei 111-B/2017 de 31 de agosto de 2017, na sua atual redação;
2. Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea b) do número 1 serão observados em todas as disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterados pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

Artigo 2º - Regulamentos e outros documentos normativos.

Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de toda a legislação que se encontre em vigor e se relacione com o fornecimento a efetuar.

Artigo 3º Regras de interpretação dos documentos que regem a prestação do serviço

1. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:
 - a) O estabelecido no próprio título contratual, que prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;
 - b) O estabelecido na proposta prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo em que tiver sido alterado no título contratual.

Artigo 4º Objeto do concurso

O contrato a celebrar tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações moveis e fixas.

Artigo 5º Prazo

O prazo de fornecimento da totalidade da prestação dos serviços é de 36 meses, após a outorga do contrato.

Após a outorga do contrato o prazo de entrega dos bens e serviços objeto do contrato é de 60 dias, para a entrega dos equipamentos, instalação de linhas em fibra ótica, linhas telefónicas, acessos á internet e todos os restantes serviços de voz móvel, bem como a integração entre a voz fixa e móvel, isto é que todos os serviços solicitados estejam a funcionar integrados nas devidas condições.

Artigo 6º Preço Base

Pela aquisição dos serviços objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal de Tondela dispõe-se a pagar ao prestador de serviço o preço base de **177.264,00€**, acrescido de IVA à taxa legal.

O pagamento será dividido em 36 prestações de igual valor, mensais, devendo ser apresentadas faturas separadas por serviços moveis e fixos de acordo com a lista de artigos.

Para a fixação do preço base, teve-se em consideração a consulta preliminar prevista no art.º 35-A do CCP, realizada às empresas NOS, MEO, ONI e VODAFONE, à qual só reponderam a NOS e a MEO.

Artigo 7º Modo de apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante – Acingov;

- a) Os documentos que constituem a proposta, assim como todos os demais documentos carregados na plataforma, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto pela Lei nº 96/2015, de 17 de agosto;
- b) Nos casos em que o certificado não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder para assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma, também apondo-lhe assinatura digital qualificada, um documento oficial indicado o poder de representação;
- c) No caso de agrupamento de concorrentes, as propostas deverão ser assinadas eletronicamente pelo representante comum, por todos designado, submetendo na plataforma o documento atribuído dos poderes de representação;

Artigo 8º Documentos da Proposta

A proposta será instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração Anexo I, assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Certidão permanente;
- c) Preenchimento do modelo da proposta, identificado como anexo A;
- d) Declaração / apólice de seguros de acidentes de trabalho e responsabilidade civil;
- e) Planta georreferenciada (sistema de referência: Portugal Continental — PTTMO6/ ETRS89), em formato digital (.DXF), com a marcação dos caminhos da implantação de

ambas as infraestruturas de fibra que pretendem criar/instalar/utilizar até às instalações do Município de Tondela a partir dos seus "POP's";

- f) O concorrente pode ainda incluir na proposta outros documentos que considere indispensáveis.

Artigo 9º Obrigações do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as obrigações principais:

1. Após a adjudicação o adjudicatário terá de efetuar os serviços, no período estipulado no artigo 5º.
2. O objeto do concurso será prestado nas infraestruturas indicadas nas cláusulas técnicas do Artigo 23.º do presente caderno de encargos.
3. Garantia da conformidade dos serviços prestados.

Artigo 10º Dever de sigilo

- a) O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- b) A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- c) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial

ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 11º Cessão da posição Contratual

A cessão da posição contratual é regulada pelo Capítulo VI do Código Contratos Públicos.

Artigo 12º - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade de por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 13º Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, deve a Câmara Municipal pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Artigo 14º Condições de Pagamentos

1. A(s) quantia(s) devidas pela Câmara Municipal de Tondela, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) até 60 dias após a emissão das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Tondela, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os fundamentos, ficando o prestador de serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 15º Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária, até um por mil do preço do contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. A existência de penalidades não afasta o direito à resolução do contrato por parte do primeiro outorgante, pelo que, em caso de incumprimento grave do prestador de serviços, aquela pode optar pela resolução do contrato.

Artigo 16º Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada o tribunal com competência territorial sobre Tondela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 17º Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Até à celebração do contrato as comunicações far-se-ão através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Artigo 18º Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 19º Redução do Contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito nos termos do artigo 94 do CCP.

Artigo 20º Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290º- A do CCP, foi nomeado para gestor do contrato o Especialista de Informática Alfredo Jorge Alexandre.

Artigo 21º Caução

Dispensa da prestação de caução de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

Artigo 22º Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código Contratos Públicos (CCP).

Artigo 23º Clausulas Técnicas

1. Resumo

O Município de Tondela pretende implementar uma rede de comunicações integrada, com as seguintes principais componentes:

- Rede Privada Corporativa para tráfego de dados e de voz e de acesso Internet centralizado.
- Solução de Telefonia baseada numa arquitetura IP Centrex.
- Convergência de comunicações de voz fixa e de voz móvel.
- Interligação de dois edifícios municipais numa topologia de fibra ótica escura.
- Acessos Internet em serviços municipais, localizados em vários locais do concelho.

Todos os acessos propostos devem ser fornecidos em acessos físicos integralmente construídos em fibra ótica, abaixo estão caracterizados mais em detalhe as exigências dos referidos acessos e respetivos serviços a fornecer.

As comunicações de voz e de SMS entre os números (da rede fixa e da rede móvel) a afetar a este contrato deverão estar incluídas no preço contratual proposto e não devem descontar aos *plafonds* propostos.

As referências a marcas, produtos ou equipamentos são apresentadas a título meramente indicativo da solução pretendida, devendo entender-se sempre associadas ao termo “tipo ou equivalente”.

2. Rede Privada Corporativa

Características Técnicas

Site Paços do Concelho

Pretende-se solução com um Acesso Principal, suportado em Fibra Ótica com uma conetividade a 500Mbps/500Mbps para acesso Internet, simétricos, e uma outra conetividade com débitos simétricos de 200Mbps/200Mbps, simétricos, para ligação à VPN.IP privativa para as comunicações internas do Município de Tondela. A solução deve contemplar também conetividade exclusiva para comunicações de voz fixas em IP com garantia de Qualidade de Serviço (QoS) para o serviço de Voz.

Para redundância do referido Acesso Principal deverá ser fornecido um acesso Securizador, para funcionar em caso de falha do acesso principal, com traçado distinto do acesso Principal (acesso securizado) entre a rede Ethernet e as instalações do Município com ligação a POP's (centrais de operador) distintos, sendo entregue ao Município em interfaces de fibra ótica distintos. O acesso Securizador terá que garantir em caso de falha do Acesso Principal todas as conetividades do acesso principal com as mesmas características de débitos e de funcionalidades.

Todas as conectividades indicadas terão débitos garantidos sem contenção e com tráfego de dados ilimitado.

A solução terá também de contemplar equipamentos routers distintos por cada acesso adequados à largura de banda das conectividades, com capacidade de processamento adequado e com capacidade de efetuar os protocolos de routing adequados a que a solução de securização funcione de forma automática em caso de falha do acesso/router principal.

Os serviços acima devem apresentar as seguintes características:

- Débitos simétricos de download / upload;
- Débito garantido, sem qualquer taxa de contenção;
- Sem limites de utilização de tráfego ou tempo;
- Disponibilizar IP's Públicos de LAN (de acordo com as regras definidas pelas entidades competentes);
- Reposição de serviço, em caso de avaria, no máximo em 4 horas lineares.

Para este site deverá ser considerada também uma solução de central virtual IP – IP Centex com as seguintes características gerais:

- Solução sem investimento inicial em equipamento e com manutenção e suporte incluídos na mensalidade;
- Solução de gestão e configuração da solução em portal único;
- Preço por utilizador com flexibilidade para adequar a Solução à evolução do negócio;
- Todos os locais da rede do município e a rede móvel integrados na mesma Solução (integração com VPN de voz fixa e de voz móvel);
- Flat-rate total: Rede fixa e móvel incluída;
- Disponibilização de serviços adicionais que permitem profissionalizar a forma como se comunica:
 - Menus IVR (Interactive Voice Response)
 - Consola de Operador

As quantidades para utilização no *site* Paços do Concelho são:

- 60 Utilizadores IP Centrex;
- 1 posição de operadora instalada em PC a fornecer pelo concorrente;
- 59 telefones Yealink IP Phone T21P-E2 com manutenção incluída;
- 1 Fax On-line

- 1 IVR Simples (3 Menus)
- Todos os utilizadores devem ter um plafond de 240.000/mês para chamadas destinadas às redes fixas ou às redes móveis nacionais.

Morada: Largo República N.º 16, 3460-001 Tondela

<https://www.google.pt/maps/@40.516099,-8.0792606,86m/data=!3m1!1e3>

Site 1 a 7

Para estes locais deverá ser considerado um acesso em fibra ótica com conectividade à VPN.IP corporativa do Município de débitos simétricos 20Mbps/20Mbps, sem contenção e de tráfego de dados ilimitado. A solução deverá também contemplar um equipamento router como parte integrante do serviço, adequado aos débitos e funcionalidades da solução, com capacidade WiFi e pelo menos quatro portas de LAN. A reposição de serviço, em caso de avaria, deverá acontecer no máximo em 8 horas lineares.

Para cada um destes locais deverá ainda ser considerada uma solução de voz com as características da solução do site dos Paços do Concelho e integração na mesma rede privativa de voz e com as seguintes características:

Termas de Sangemil:

- 4 Utilizadores IP Centrex;
- 4 telefones Yealink IP Phone T21P-E2 com manutenção incluída;
- Todos os utilizadores devem ter um plafond de 16.000/mês para chamadas destinadas às redes fixas ou às redes móveis nacionais.

Restantes locais, necessidades por local:

- 1 Utilizador IP Centrex;
- 1 telefone Yealink IP Phone T21P-E2 com manutenção incluída;
- Todos os utilizadores devem ter um plafond de 4.000/mês para chamadas destinadas às redes fixas ou às redes móveis nacionais.

Moradas de instalação dos acessos dos sete sites:

Metrologia – Rua Dr. Adriano Lopes Figueiredo, Município, 3460-574 Tondela.

<https://www.google.pt/maps/@40.5191564,-8.0783548,93m/data=!3m1!1e3>

Piscinas do Campo de Besteiros - Rua, Helder Ribeiro Gomes, piscinas municipais, corte, 3465-056 Campo de Besteiros.

<https://www.google.pt/maps/@40.5626146,-8.1230184,83m/data=!3m1!1e3>

Posto Turismo Caramulo - Avenida, Dr Abel Lacerda, posto turismo, 3475-031 Caramulo

<https://www.google.pt/maps/@40.5696001,-8.1710214,51m/data=!3m1!1e3> ou
<https://www.google.pt/maps/@40.5706817,-8.1670449,51m/data=!3m1!1e3>

Pavilhão Tondela - R. Dr. Amadeu Ferraz de Carvalho, 3460-521 Tondela.

<https://www.google.pt/maps/@40.5179672,-8.0867008,171m/data=!3m1!1e3>

Pavilhão Campo Besteiros - R. Pavilhão 3465-060 Campo de Besteiros.

<https://www.google.pt/maps/@40.5603498,-8.124954,125m/data=!3m1!1e3>

Pavilhão Caramulo – Rua da Escola 3475-031 Caramulo.

<https://www.google.pt/maps/@40.5701872,-8.1727155,153m/data=!3m1!1e3>

Termas Sangemil - Termas de Sangemil Lajeosa do Dão 3460-160 Tondela

<https://www.google.pt/maps/@40.5256462,-7.9665597,83m/data=!3m1!1e3>

3. Sites Acesso Internet em Fibra

Em cada um dos locais listados na tabela seguinte, deverá ser fornecido um acesso à Internet em fibra ótica 1.000 Mbps /200 Mbps que deverá cumprir, na integridade, os seguintes requisitos:

- Garantir um serviço de tradução dinâmica de DNS de forma automática para os acessos onde o IP não for fixo, permitindo a gestão de nomes (DNS);
- Garantir que a entrega do serviço seja suportada numa rede cuja arquitetura cumpra com a tecnologia FTTH (Fiber-to-the-Home), meio de transmissão integralmente construído em fibra ótica até ao equipamento terminal a instalar em cada local, cumprindo com a norma G.984.x do ITU-T;
- Garantir que a velocidade mínima corresponda a: Downstream 879 Mbps e Upstream 190 Mbs;

Além do serviço Internet, deve ser garantido um canal de voz com chamadas a € 0 para todas as redes fixas nacionais, números geográficos, sem restrições horárias

Garantir, para os diferentes serviços a prestar, sem quaisquer custos adicionais:

- Suporte Telefónico 24 horas/dia, 7 dias da semana;
- Assistência técnica permanente assegurada por equipas operacionais, com deslocação ao local de instalação (sempre que necessário), 365 dias por ano;

Garantir que o tempo médio anual de reposição do serviço afetado, após a participação de anomalia e consoante o tipo de acesso, não exceda o máximo de: 8 (oito) horas seguidas.

Moradas de instalação dos acessos

El Campo de Besteiros – Avenida Dr. Afonso Costa, sn, 3465-051 Campo de Besteiros.

<https://www.google.pt/maps/@40.5556794,-8.1341975,51m/data=!3m1!1e3>

SNS 24 S. J. Monte - Rua, Pe Arede, CSAUDE, 1, 3475- 072 São João do Monte.
<https://www.google.pt/maps/@40.5947936,-8.2333359,51m/data=!3m1!1e3>

4. Sites Acesso Internet em Fibra para WiFi Valorizar.

Deverá ser colocado nos dois edifícios nas moradas abaixo indicadas, acessos sobre fibra, possibilitando débitos baseado no conceito FTTH (Fiber To The Home) e por conseguinte, a fibra deve chegar diretamente à LAN de cada um dos edifícios, com elevados níveis de segurança, fiabilidade e disponibilidade.

O acesso Fibra à Internet deve incluir de base os seguintes elementos:

- Acesso físico fibra;
- Conectividade à Internet sobre fibra ótica;
- Tráfego ilimitado;
- IP Fixo WAN;
- Largura de banda mínima 100Mbps/20Mbps;
- Router adequado à performance e aos requisitos do serviço contratado com a entidade Turismo de Portugal EP - WiFi Valorizar, disponibilizado nos dois referidos locais, através de infraestrutura do Município de Tondela.
- Reposição de serviço, em caso de avaria, no máximo em 8 horas úteis.

Moradas de instalação dos acessos:

R Abel Lacerda, CSS, 3475-031 Caramulo.
<https://www.google.pt/maps/@40.5696201,-8.1708771,51m/data=!3m1!1e3>

LG Chafariz, 31, 3475-208 Caramulo. (Centro Saúde)
<https://www.google.pt/maps/@40.5727478,-8.1726828,51m/data=!3m1!1e3>

5. Fibra Escura.

Ligação em Fibra Ótica Escura entre os 2 Locais seguintes:

- Edf. Paços Concelho <https://www.google.pt/maps/@40.516139,-8.0793743,76m/data=!3m1!1e3> e o
- Edf. Municipal Turismo (edifício Municipal)
<https://www.google.pt/maps/@40.5158178,-8.0812624,51m/data=!3m1!1e3>

Serviço	PTR1	PTR2
Ligação FOE em regime de Aluguer (1 par)	CM Tondela Largo da República, 16, CM 3464-001 Tondela	Edifício Municipal Turismo Av. Gen. Humberto Delgado 3460-001 Tondela

Caraterísticas da ligação:

- Terminações da FO: E2000/APC;
- Características da FO: monomodo de acordo com ITU-T G.652
- Reposição da ligação, em caso de avaria, no máximo em 4 horas úteis.

6. Serviços Móveis.

Para a componente dos serviços móveis pretendem-se as funcionalidades e os serviços especificados abaixo.

As comunicações de voz e SMS entre cartões do município de Tondela serão gratuitas e não deduzem nos plafonds abaixo mencionados.

Será criado um grupo de 111 cartões apenas para comunicações móveis, tendo cada cartão direito a 100 minutos mensais para serem utilizados na voz ou envio de SMS. Os minutos disponibilizados para cada cartão, serão partilhados no respetivo grupo. Os minutos não utilizados pelo grupo serão acumulados para o mês seguinte.

Será criado um grupo de 26 cartões para comunicações e dados móveis, tendo cada cartão direito a 3.000 minutos mensais para serem utilizados na voz ou envio de SMS. Os minutos disponibilizados para cada cartão, serão partilhados no respetivo grupo. Os minutos não utilizados pelo grupo serão acumulados para o mês seguinte. Terão ainda um plafond de 30 GB mensais, por cartão, para o uso de dados móveis.

O concorrente deverá apresentar os preços de:

- Chamadas de voz ou de SMS efetuadas fora do plafond mensal de minutos para outras redes nacionais;
- Chamadas internacionais de voz e de sms, com a listagem dos países de destino e respetivo preço unitário;
- Dados móveis extra plafond;

- Dados moveis em roaming;

Cada um dos cartões é uma extensão da central telefónica, com acesso a todas as funcionalidades no seu telemóvel, com a numeração móvel.

7. Valor de Subsidição

Dado a aquisição de todos os serviços expostos nos pontos anteriores, deverá ser apresentado, um valor de subsidição.

O valor da subsidição poderá ser utilizado:

- Para o pagamento das comunicações fixas e moveis que ultrapassem as previstas no contrato.
- Para a colocação de novas linhas telefónicas, de internet, cartões moveis adicionais, aquisição de telefones, telemóveis e qualquer outro equipamento informático ou de telecomunicações não contemplados neste contrato.
- Poderá ainda ser usado para liquidar faturas ao longo do contrato.
- Serão excluídas todas as propostas que apresentem um valor inferior a 30.000,00€ de subsidição, aos valores apresentados acrescerá o valor do IVA à taxa legal em vigor.

8. Forma de avaliação

Será a diferença entre o preço contratual proposto e o valor da subsidição. As propostas serão ordenadas de acordo com a referida diferença. A proposta vencedora será a que apresentar a menor diferença entre o preço contratual proposto e o valor da subsidição, desde que cumpra na integra o exigido no caderno de encargos.

9. Planta georreferenciada

Para o site Paços do Concelho, o fornecedor deverá fornecer documentação em planta georreferenciada (sistema de referência: Portugal Continental — PTTMO6/ ETRS89), em formato digital (.DXF), com a marcação dos caminhos da implantação de ambas as infraestruturas que pretendem criar/instalar/utilizar até às instalações do Município de Tondela a partir dos seus “POP’s”.

Tondela, outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Tondela,

José António Gomes de Jesus, Dr.